

## **DO CONSELHO COLABORATIVO DE FAMÍLIAS E RESPONSÁVEIS DE ALUNOS**

Art. 1 – Institui-se, pelo Conselho de Escola, o Conselho Colaborativo de Famílias e Responsáveis de Alunos da Escola Técnica Estadual de Artes.

Art. 2 – São atribuições deste conselho:

I – Identificar, avaliar e apontar situações problemas no desenvolvimento do processo educativo e na rotina da comunidade escolar colaborando para o sucesso escolar dos discentes;

II – Sugerir ações complementares, em diálogo com as coordenações, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

III – Apresentar pautas para análise e decisão do Conselho de Escola;

IV – Colaborar no desenvolvimento de atividades de integração entre comunidade e escola com ampla participação das famílias;

V – Representar-se no Conselho de Escola;

Parágrafo Único – O representante que trata o inciso V será escolhido por maioria simples entre seus pares.

Art. 3 – Este conselho será composto por:

I – Dois representantes de famílias ou responsáveis por curso ofertado na unidade de ensino;

II – Um representante docente dos cursos;

III – Um representante das coordenações de curso;

IV – Direção Escolar;

Parágrafo Primeiro – Os representantes deverão ser escolhidos na primeira reunião de famílias do semestre letivo e, obrigatoriamente, devem ser responsáveis legais de discentes matriculados e frequentes.

Parágrafo Segundo – O representante das coordenações de curso e dos docentes deverá ser escolhido na primeira reunião ano letivo.

Art. 4 – Este conselho reunir-se-á duas vezes por semestre letivo.

Parágrafo Primeiro – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela direção, coordenação, representante docente ou maioria dos seus membros.

Art. 5 – O mandato deste conselho é de um ano, podendo seus membros serem reeleitos enquanto a matrícula estiver ativa.

Art. 6 – Este conselho deverá iniciar suas atividades no ano letivo de 2023.